



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 207/95.

"Autoriza a devolução da diferença do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restituir a diferença de 20% (vinte por cento) referente ao pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), antes da vigência da Lei nº 205/95.

Parágrafo Único - Os contribuintes beneficiários dessa lei, deverão apresentar requerimento escrito junto ao Setor de Cadastro, contendo o nome do contribuinte, a matrícula do imóvel, a data de pagamento e valor a ser restituído.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 1995.

Elo Ramiro Loeff
Prefeito Municipal